LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Sistema de Diagnóstico Precoce de deficiência auditiva, visual, motora, mental e das deficiências múltiplas.

Parágrafo Único: Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido bem como prestar orientação aos pais.

Art. 2º Identificada a deficiência o recém-nascido será encaminhado para tratamento e a família será encaminhada para inserção em programas oferecidos pelo poder publico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 14 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru